

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral de Administração Política  
e Civil**Decreto-lei n.º 35:638**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao artigo 8.º do decreto n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945, é acrescentado o seguinte parágrafo:

§ 4.º As funções de membro da Junta são acumuláveis com quaisquer outras e para a sua nomeação não são exigíveis os documentos a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro de 1936, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do decreto n.º 26:826, de 25 de Julho do mesmo ano.

Art. 2.º Os vogais da antiga Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais que, sendo funcionários do Ministério ou nele estando comissionados, recebiam pela Junta os seus vencimentos são considerados em exercício ininterrupto de funções para todos os efeitos, incluindo o pagamento de vencimentos, desde que hajam sido nomeados vogais da nova comissão executiva da Junta e independentemente da data do visto do Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

**Portaria n.º 11:341**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de 50.000\$, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 196.º, n.º 8), alínea b) «Despesas eventuais não especificadas a pagar na colónia», da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe em vigor.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.*

Ministério das Colónias, 13 de Maio de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano.*

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição dos Serviços Fitopatológicos

**Portaria n.º 11:342**

Reconhecendo-se que a serra do Alvão não reúne neste momento as condições necessárias à produção de boa batata-semente: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob proposta da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, que aquela região seja retirada provisoriamente da lista autorizada pela portaria n.º 10:616, de 7 de Março de 1944.

Ministério da Economia, 13 de Maio de 1946. — Pelo Ministro da Economia, *Albano da Câmara Pimentel Homem de Mello*, Subsecretário de Estado da Agricultura.